



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 14/12/2023**

**HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (OXX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP**

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REPAROS NA FACHADA, INCLUINDO LAVAGEM DOS REVESTIMENTOS, RECUPERAÇÃO E PINTURA DA ÁREA EXTERNA CONSTITUÍDA EM ALVENARIA E DAS PILASTRAS DE SUSTENTAÇÃO QUE COMPÕEM A EDIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1** – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Câmara Municipal, no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

**1.2** – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 10h00 às 16h00, por escrito, através do e-mail: [glaucia@praiagrande.sp.leg.br](mailto:glaucia@praiagrande.sp.leg.br) aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

**1.3.1** – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

**1.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.

**1.4.1** – A Autoridade Superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas,



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5** – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão; até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1** – O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e detalhamentos relacionadas no Termo de Referência constante no **Anexo VII** deste Edital.

**2.2** – O contrato a ser firmado terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.3 – O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** é de R\$ 310.666,67 (Trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**2.4** – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.3.90.39.16, para este exercício.

**2.5** – O serviço deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato; podendo ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**2.5.1** – A execução do serviço será acompanhada pelo responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

**2.6** – A licitante deverá dispor de equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal de mão de obra necessários à realização do serviço de limpeza e conservação de fachadas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

que atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **3.2 – Não será permitida a participação de empresa:**

**I –** Da qual participe, seja a que título for, servidor público municipal de Praia Grande /SP ou de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração;

**II –** Em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiária, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III –** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**IV –** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93;

**V –** Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta Licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta Licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

**VI –** Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**VII –** Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

**VIII –** Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta Licitação; e

**IX –** Que se encontre sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissolução ou liquidação, salvo nas hipóteses constantes no **item 7.1.3.2.1**.

**3.2.1.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação.

**3.3.** Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.3.1.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



#### **4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO**

**4.1** – No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados, em Sessão Pública: o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**4.2** – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo III** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02; e
- 2) Quanto às microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**4.3** – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**4.4** – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

**4.5** – Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.6** – O credenciamento far-se-á por:

- a) Instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **Anexo II**, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02) e apresentar cópia simples do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**4.6.1** – Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.7.** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.8** – Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.9** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.10** – A licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1** – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP**  
**PREGÃO n.º 11/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP**  
**PREGÃO n.º 11/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**

**5.2** – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3** – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

**5.3.1** – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2** – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

### **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** – A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b) O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c) Preço global da proposta, que deverá ter discriminado o valor mensal e global;
- d) O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02; e
- e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

**III – PARA MELHOR ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, INCLUINDO INCLUSIVE OS CUSTOS DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**IV – SE FAZ NECESSÁRIO TAMBÉM A ENTREGA DE CRONOGRAMA COM O TEMPO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL E A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

6.2 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

6.3 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 – A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo da Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

6.5 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; e
- d) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

6.7 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.8 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9 – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – No envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a seguir:

### 7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) No caso de empresa individual: Registro Comercial da firma legalmente registrada;
- c) No caso de microempreendedor individual: Certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- d) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- e) No caso de sociedade não empresária: a inscrição do Ato Constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar **o objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, **a sede da licitante e os responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

### 7.1.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível com o objeto desta licitação; compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

7.1.2.1.1 – O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos produtos/serviços executados e as áreas atendidas.

#### 7.1.3 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

7.1.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

7.1.3.1.1 – A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG):  $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC):  $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE):  $IE = PC + ELP / AT$

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável em Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível em Longo Prazo; e

AT: Ativo Total.

7.1.3.1.2 – Deverão ser atendidos os seguintes índices:

- a) ILG: igual ou superior a 1,0;
- b) ILC: igual ou superior a 1,0; e
- c) IE: igual ou inferior a 0,50.

7.1.3.2 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2.1 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência do item 7.1.3.2 acima for positiva, deverá o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.3 – No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

#### 7.1.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

7.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

#### Contribuições Previdenciárias.

7.1.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

7.1.4.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

7.1.4.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 7.1.5 – Declarações:

7.1.5.1 – De Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO V**)

7.1.5.2 – De cumprimento ao art. 9.ª, III da Lei 8.666/93 (modelo **ANEXO VI**).

7.2 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

7.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

7.4 – Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.

#### **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**8.1** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**8.1.1** – Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.1.2** – A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**8.3** – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

**8.4** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.4.1** – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, forneça o objeto desta Licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

**8.5** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.6** – Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.7** – A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

## **9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**9.1** – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda 02 declarações, a saber:

**9.1.1** – Modelo referencial de instrumento de credenciamento de acordo com o modelo constante no **Anexo II** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**9.1.2** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo III** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**9.1.3** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**9.1.3.1** – A falta de apresentação da Declaração exigida no item 9.1.3 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**9.2** – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 5.1.1.

**9.3** – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.4** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5** – O envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

**9.6** – O Envelope nº 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

#### **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

**10.1** – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

**10.2** – Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

**10.2.1** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

**10.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

**10.3** – Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.3.1** – Serão desconsideradas as propostas inexequíveis de acordo com o **item 6.4** deste Edital.

**10.4** – Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e

b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1** – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5** – A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1** – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**10.6** – Definida a classificação provisória por proposta mais vantajosa e menor PREÇO GLOBAL, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

**10.8** – A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1** – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio por cento).

**10.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.9.1** – A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar poderá vir a ser aferida sob a forma de diligência, e se dará via comprovação de atendimento às exigências técnicas gerais bem como específicas descritas no Termo de Referência – Anexo VII deste Edital.

**10.9.2** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10** – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1** – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2** – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3** – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4** – Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5** – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11** – As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.12** – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no **subitem 10.10**.

**10.13** – A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.14** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**10.15** – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento da apresentação técnica e das condições habilitatórias da respectiva licitante.

## **11. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA**

**11.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal, através do telefone: (OXX13) 3476-1822, entre os horários: das 10h às 17h; falar com Durval da Silva Guimarães, Zelador, limitando-se a 01 (um) interessado por vez.

**11.2.** Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**11.3.** As empresas deverão apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no ANEXO IX deste Edital.

**11.4.** O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

**11.5.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que a visita técnica não foi realizada por sua exclusiva vontade, conforme modelo constante no ANEXO X deste Edital.

**11.6.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**12.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2** – Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1** – Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

**12.2.2** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo a Pregoeira com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.3** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**13.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 12h às 18h.

**13.1.1.1** – Será admitida a apresentação das razões quanto das contrarrazões por meio eletrônico, através do endereço constante no item 1.3 do preâmbulo, se assim ficar acordado na Sessão Pública entre a Pregoeira e as licitantes.

**13.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**13.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

## **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios



estabelecidos neste Edital.

**14.2** – Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a Autoridade Competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1** – Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## **15 – DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** – A classificada em primeiro lugar será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, para assinatura do Contrato.

**15.2** – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**15.3** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4** – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**15.5** – No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**15.6** – O contrato a ser firmado terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura; podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – São obrigações da CONTRATADA:

**16.1.1** – Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Câmara, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**16.1.2** – Atender, prontamente, as reclamações da Câmara Municipal de Praia Grande, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**16.1.3** – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Praia Grande.

**16.1.4** – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**16.1.5** – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.

**16.1.6** – Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CMEBPG.

**16.1.7** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços executados.

**16.1.8** – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.9** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.1.10** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.1.11** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.12** – Responsabilizar-se por qualquer irregularidade dos serviços contratados e discriminados no Edital, devendo providenciar o ressarcimento pelos danos eventualmente causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** – São obrigações da CONTRATANTE:

**17.1.1** – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

**17.1.2** – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.

**17.1.3** – Efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula III deste Contrato.

**17.1.4** – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

## **18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2** – O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**18.3** – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**18.3.1** – Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**18.3.2** – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

**18.3.3** – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**18.3.4** – Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**18.3.5** – Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**18.4** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMEBPG ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

**18.5** – À CMEBPG será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**18.6** – A existência de fiscalização da CMEBPG de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

**18.7** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias,
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado,
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários,
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**18.8** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente,



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**18.9** – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19 – DOS PREÇOS**

**19.1** – O preço que vigorará para a contratação será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**19.2** – O preço referido no item 19.1 acima, estará incluído de todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação, incluído frete até o local de entrega.

**19.3** – Não haverá reajuste ao valor contratado.

#### **20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** – O pagamento se dará até 10 (dez) dias úteis subsequentes após a entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor mensal, devendo estar a respectiva aprovada pela Câmara Municipal. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**20.2** – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

**20.3** – Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades Contratuais.

**20.4** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**20.5** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado “*pro rata die*”.

#### **21 – PENALIDADES**

**21.1.** As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

**d)** Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n°s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

**III** – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**21.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

**a)** cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e

**b)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

**21.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu contrato rescindido imediatamente.

**21.4.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**21.5.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

**I** – Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e

**II** – Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.

**21.6.** Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

**21.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**21.8.** O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

**21.9.** Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**21.10.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II – Gestor do Contrato: demais sanções.

**21.11.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**21.12.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**21.13.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**21.14.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

**21.15.** As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**21.16.** Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será considerado rescindido o seu contrato.

## **22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1 –** Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- a) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) O preço registrado se apresente superior aos praticados pelo mercado e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**22.2 –** Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1 –** É dever da empresa detentora do direito à contratação regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizam a alteração.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**23.1.1** – Em caso de não cumprimento do item 23.1 ficará suspenso o pagamento até a sua respectiva regularização.

**23.2** – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**23.3** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

**23.4** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** – Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente (s).

**24.2** – As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**24.3** – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**24.4** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

**24.5** – A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**24.6** – A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**24.7** – A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a relação jurídica contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Licitação.

**24.8** – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a entrega definitiva do objeto desta licitação. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**24.9** – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**25 – DOS ANEXOS**

25.1 – Anexo I – Planilha – Proposta;

25.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.3 – Anexo III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

25.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político);

25.7 – Anexo VII – Termo de Referência;

25.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato;

25.9 – Anexo IX – Modelo de Atestado de Vistoria;

25.10 – Anexo X – Modelo de Dispensa de Vistoria; e

25.11 – Anexo XI – Fotos das Áreas Contempladas pelo Serviço.

**Praia Grande, 30 de novembro de 2023.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
**Presidente**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO I**

**PLANILHA – PROPOSTA**

**(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços	

**PARA MELHOR ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, INCLUINDO INCLUSIVE OS CUSTOS DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**SE FAZ NECESSÁRIO TAMBÉM A ENTREGA DE CRONOGRAMA COM O TEMPO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL E A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

A \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta comercial como se segue:

O prazo de validade desta proposta é de \_\_ (\_\_\_\_) dias, podendo o mesmo vir a ser prorrogado a pedido da Pregoeira.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função – RG - CPF

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO II

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)  
nome completo do representante legal  
cargo ou função  
RG:  
CPF:

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(papel timbrado da licitante)**

**À  
PREGOEIRA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

**(assinatura)**

**nome completo do representante legal**

**cargo ou função**

**RG:**

**CPF:**

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(papel timbrado da licitante)**

**À  
PREGOEIRA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Local e data

**(assinatura)**

**nome completo do representante legal**

**cargo ou função**

**RG:**

**CPF:**

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**(papel timbrado da licitante)**

**À  
PREGOEIRA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e data

**(assinatura)**

**nome completo do representante legal**

**cargo ou função**

**RG:**

**CPF:**

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**(papel timbrado da licitante)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)**



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência para:

1.1.1. Prestação de Serviço de RECUPERAÇÃO E REPAROS NA FACHADA, INCLUINDO LAVAGEM DOS REVESTIMENTOS, RECUPERAÇÃO E PINTURA DA ÁREA EXTERNA CONSTITUÍDA EM ALVENARIA E DAS PILASTRAS DE SUSTENTAÇÃO QUE COMPÕEM A EDIFICAÇÃO, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem realizados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, incluindo:

- 1) Inspeção;
- 2) Diagnóstico;
- 3) Teste de percussão;
- 4) Restauração (retirada e colocação) das cerâmicas soltas e/ ou com “som de oco”;
- 5) Calafetação de janelas com PI;
- 6) Hidrojateamento com máquina de 1800 libras (ou superior);
- 7) Correção do rejunte em todas as fachadas que se fizerem necessárias;
- 8) Rejuntamento total da fachada da entrada principal (entrada onde localizam-se os mastros de bandeira);
- 9) Impermeabilização com hidrofugante líquido;
- 10) Pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras; e
- 11) Lavagem e tratamento na fachada, contemplando todos os elementos componentes da mesma, a saber:
  - Esquadrias;
  - Pele de vidro;
  - Revestimentos;
  - Letreiros;
  - Coberturas externas; e
  - Peitoris, entre outros.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A fachada da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE foi revestida através do Processo nº 145/2017, o qual foi concluído em 2018. Após a entrega deste serviço, nenhum tipo de manutenção ou lavagem foi realizada; após verificação, foi constatada a necessidade de contratação dos serviços com base na área física a ser limpa e restaurada.

2.2. As paredes da área externa bem como as pilastras, por estarem diretamente expostas as intempéries, encontram-se desgastadas e apresentam trincas e rachaduras; as quais requerem recuperação e revitalização através de serviços de pintura.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**2.3.** O forro de gesso na garagem dos servidores requer sua recolocação pois, anteriormente, o mesmo caiu danificando inclusive o veículo de um dos servidores desta Casa.

**2.4.** A contratação deste serviço justifica-se pela necessidade de propiciar condições adequadas de uso e habitabilidade aos servidores e visitantes; uma vez que a fachada desta Edilidade apresenta descolamento de pastilhas, infiltrações, falta de rejuntas, trincas, ferragens deterioradas e demais ocorrências consequentes da ação da maresia e intempéries da natureza.

**2.5.** Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que esta CÂMARA MUNICIPAL não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

**2.6.** O edifício Sede da CÂMARA possui 03 pavimentos (térreo, 1º e 2º pavimentos), com uma área construída de 1.292,66 m<sup>2</sup>; possui fachada envidraçada e revestida com pastilhas, as quais precisam periodicamente serem limpas e realizada a manutenção daquelas que apresentem falta de rejuntamento cimentício.

**2.7.** Fotos das áreas contempladas pelo serviço objeto desta licitação integram o ANEXO XI deste Edital.

### **3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto da presente contratação deverá ser prestado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, localizada à Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão – Praia Grande/SP.

**3.2.** O serviço deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato; podendo ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

### **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**4.1.** Para a elaboração da proposta e planilha de composição de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para a execução completa do serviço. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços deverá obedecer às regras constantes no **item 5 (DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA)** deste Termo.

**4.1.1.** A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança. Para a realização dos serviços, os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A CONTRATANTE não disponibilizará de quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

**4.1.2.** Deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização para aprovação, durante a execução do objeto, amostras de todos os materiais, acabamentos, equipamentos e acessórios. A Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, catálogos, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais utilizados.

**4.1.3.** Sempre que este Memorial Descritivo fizer menção a modelos ou a marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, ao acabamento e à disponibilidade de peças de reposição. Testes e ensaios (in loco ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho.

**4.1.4.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços. A CONTRATADA deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor. Irregularidades cometidas pela CONTRATADA não ensejam alterações contratuais.

**4.1.5.** Os trabalhos realizados, pela CONTRATADA, fora dos horários estipulados ou durante os finais de semana deverão ser autorizados pela Comissão de Fiscalização.

**4.1.6.** Nos serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais da Municipalidade e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados a locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

**4.1.7.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter bandejas de proteção, tapumes, galerias de passagem, cercas, andaimes, barreiras e/ou outra forma de proteção, sinalização e isolamento no passeio público e nas áreas internas do edifício, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis. Caberá à CONTRATADA e às suas expensas, incluindo taxas, a protocolização de pedido junto à municipalidade para emissão de alvarás, licenças ou autorizações necessárias para a execução dos serviços, como autorização de tapumes, comunicação de execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento.

**4.1.8.** A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início dos trabalhos, proteção apropriada das esquadrias de alumínio, dos vidros e dos pisos, assim como de mobiliários e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que possam ser afetados pelos serviços.

**4.1.9.** Nos serviços de aplicação de textura e pintura deverá haver prévia preparação da superfície, de forma que esta fique apta a receber esses elementos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, falhas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento. A superfície final deverá apresentar-se homogênea, nivelada e acabada, não se admitindo ondulações ou falhas. Os sistemas existentes, ou seja, elétrico, de informática, de CFTV e de telefonia, deverão estar totalmente operantes ao final dos serviços. Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, a rotas de fuga, à utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidas ou reinstaladas.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**4.1.10.** A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, a maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões, manchas ou falhas.

**4.1.11.** A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

**4.1.12.** A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT) relacionada à obra. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de, no mínimo, 12 meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

## **5. DA VISTORIA TÉCNICA**

**5.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal, através do telefone: (OXX13) 3476-1822, entre os horários: das 10h às 17h; falar com Durval da Silva Guimarães, Zelador, limitando-se a 01 (um) interessado por vez.

**5.2.** Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.3.** As empresas deverão apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital.

**5.4.** O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

**5.5.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que a visita técnica não foi realizada por sua exclusiva vontade, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital.

**5.6.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Lavagem e recuperação dos revestimentos da fachada externa; recuperação e pintura dos pilares e das alvenarias externas desta Edilidade, sendo estes no pavimento térreo, primeiro e segundo andares, por meio da remoção de toda



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

a pintura desaderida; teste de percussão em todo o revestimento; remoção e reexecução de todas as áreas nas quais o revestimento de argamassa apresenta som cavo e finalização com a aplicação de selador, textura e tinta acrílica; recuperação de áreas e pilastras com armadura exposta, com a remoção da ferrugem; tratamento anticorrosivo na armadura e aplicação de argamassa de reparo estrutural no local; Pintura das paredes de toda área externa da edificação e recolocação e/ou troca do forro de gesso onde se fizer necessário.

#### **6.2. Serviços preliminares:**

**6.2.1.** Locação, montagem e desmontagem de cadeira suspensa para execução dos serviços na fachada. O equipamento deverá estar certificado e a instalação e operação deverão ser orientadas e supervisionadas por um técnico credenciado na área de segurança do trabalho; e

**6.2.2.** Fornecimento, montagem e desmontagem do isolamento e proteção ao redor dos locais de trabalho, por meio de instalação de tapumes, galerias de passagem, andaimes e outra forma de proteção, sinalização e isolamento que venha a ser necessária.

**6.3.** A CONTRATADA deverá indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis, e correrá às expensas da CONTRATADA o pedido e o respectivo recolhimento de taxa à municipalidade para a emissão de todos alvarás e certificados necessários para a execução dos serviços, como autorização de tapumes, comunicação de execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento, comunicação de execução de reparos externos, e outros que venham a ser necessários.

#### **7. DA FACHADA E PAREDES**

**7.1.** Remoção de toda pintura desaderida em toda área externa – incluso as garagens – até a superfície do reboco, com o respectivo descarte do material.

**7.2.** Teste de percussão do revestimento de argamassa na fachada, com a identificação in loco de todas as áreas em que o revestimento de argamassa apresenta som cavo ou trincas e indicação. Nessas áreas, o revestimento deve ser removido de forma manual ou mecânica, com o respectivo descarte do material. Antes do início deste serviço, as esquadrias devem ser previamente protegidas com vaselina líquida e com forração apropriada (ou outra metodologia de maior eficácia), de forma a evitar possíveis queimaduras causadas por cimento e respingos de seladora, textura ou tinta, e assim permanecerem até a finalização da pintura e limpeza da fachada. Em seguida, deve ser feita a lavagem de toda a superfície, através de hidrojateamento com sabão neutro, utilizando equipamento profissional de alta pressão, para a limpeza e eliminação de poeira, sujeira, eflorescência e materiais soltos. A superfície deve ficar plana, firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, e completamente livre de gordura ou graxa, mofo, restos de pintura velha, pó e brilho. Tubulações e equipamentos adjacentes às áreas de trabalho devem ser protegidos até o fim dos serviços. A CONTRATADA será responsável pela recuperação, limpeza ou substituição de peças/partes das esquadrias de alumínio danificadas em função de deficiência de proteção, notadamente, danos decorrentes de agressão química das superfícies.

**7.2.1.** Tratamento e recuperação das áreas com armadura exposta, da seguinte forma:

- Com um martelo, apicoar o concreto da área em volta da armadura exposta que estiver deteriorado e não aderido, deixando, no mínimo, 2 cm livres em seu contorno;
- Remover a ferrugem grosseira ou mal aderida da armadura com escova de aço;
- Se houver perda considerável de seção, a armadura deve ser trocada;
- Aplicar líquido para fosfatização a frio de metais ferrosos, conforme orientação do fabricante. Produto de referência: Ferrox ou similar em técnica e qualidade;



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- Tratar a armadura por meio de pintura à base de resina epóxi rica em zinco; e
- Recuperação/estucagem da superfície de concreto com argamassa tixotrópica específica para reparo estrutural.

**7.2.1.1.** Para que seja feita a aplicação, a superfície deve estar coesa, sem poeira, sem esfarelamento de cimento, e completamente livre de gordura ou graxa, ferrugem etc. A regularização deve ser feita com desempenadeira ou outro método equivalente, de forma que a superfície apresente um acabamento plano.

**7.2.2.** Reexecução do revestimento de argamassa removido dos pilares e da alvenaria, da seguinte forma:

- Aplicação de chapisco colante industrializado, que deve ser preparado e aplicado de acordo com as especificações do fabricante. Para aplicação do chapisco industrializado, a superfície da base deve ser limpa, e estar sem pós, óleos, tintas ou quaisquer materiais que impeçam a boa aderência;
- Aplicação de reboco externo industrializado, que deve ser preparado e aplicado de acordo com as especificações do fabricante, e apresentar um acabamento plano. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para o perfeito acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Antes do início deste serviço, as esquadrias devem ser previamente protegidas com vaselina líquida e com forração apropriada (ou outra metodologia de maior eficácia), de forma a evitar possíveis queimaduras causadas por cimento e respingos de seladora, textura ou tinta, e assim permanecerem até a finalização da pintura e limpeza da fachada. Tubulações e equipamentos adjacentes às áreas de trabalho devem ser protegidos até o fim dos serviços.

**7.2.2.1.** A CONTRATADA será responsável pela recuperação, limpeza ou substituição de peças/partes das esquadrias de alumínio danificadas em função de deficiência de proteção, notadamente, danos decorrentes de agressão química das superfícies. O preparo da superfície deve ser feito com a aplicação de selador próprio para reboco externo. Caso necessário, a superfície deve ser tratada antes da aplicação, com emassamento de massa acrílica e lixamento das superfícies, de forma a remover pinturas soltas, materiais salientes aderidos na pintura antiga e impurezas. Para receber o selador ela deve estar plana, firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, sem esfarelamento de cimento, e completamente livre de gordura ou graxa, ferrugem, mofo, restos de pintura velha, pó, brilho, partículas de borracha etc. Com a superfície apta, deve ser aplicada a textura acrílica branca na fachada, com rolo, de forma que o acabamento fique com o mesmo padrão da textura existente atualmente. Deve-se atentar ao encontro com a textura já aplicada, evitando a sobreposição e suavizando as emendas, de forma a manter a uniformidade do revestimento. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para o perfeito acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Apresentação de amostra à Comissão de Fiscalização para aprovação da textura.

## **8. DA PINTURA**

**8.1.** Pintura com tinta acrílica “premium” para exterior, incluindo preparo da superfície que deve ser feito com emassamento e/ou lixamento, caso necessário, de forma a regularizar, remover pinturas soltas, materiais salientes aderidos na pintura antiga, impurezas e tratar eventuais fissura.

**8.2.** Com a superfície preparada, devem ser aplicadas três demãos, no mínimo, de tinta acrílica “premium” para exterior à base de água, nas paredes externas e pilares da garagem. Incluso todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Apresentação de amostra da tinta à Comissão de Fiscalização para aprovação.

## **9. DA LIMPEZA**

**9.1.** Gerenciamento dos resíduos decorrentes da reforma: este serviço inclui a destinação adequada e em conformidade a Legislação Municipal.

**9.2.** Limpeza permanente e final da obra, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter os locais de trabalho



permanentemente limpos e organizados e entregar a obra completamente limpa; inclusive vidros, esquadrias, paredes e pisos, dos quais deverão ser removidos quaisquer vestígios de tinta, argamassa e poeira. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, esquadrias, caixilhos, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem queimaduras causadas por cimento, arranhões, manchas ou falhas, sob pena de serem substituídos.

**9.3.** A CONTRATADA executará ligações provisórias necessárias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) para realização de seus serviços, bem como para o funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE. Nas etapas de execução dos serviços em altura, deverá haver acompanhamento dos trabalhos por técnico de segurança, responsabilidade essa formalizada pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional em destaque, com a menção do código de atividade correlata à segurança de trabalho.

## **10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo e “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

**10.2.** A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares.

**10.3.** O prazo para pagamento da nota fiscal é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Administração obriga-se:

**11.1.1.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**11.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

**11.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

**11.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

**11.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

**11.1.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada, obriga-se a:

**12.1.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e especificadas neste termo e em sua proposta;



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**12.1.2.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**12.1.3.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**12.1.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**12.1.5.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**12.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**12.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**12.1.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**12.1.9.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**12.1.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.1.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços; e

**12.1.12.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**12.1.12.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**12.1.12.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**12.1.12.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**12.1.12.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

**12.1.12.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

**13.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**13.3.** A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 649/2023**  
**CONTRATO Nº XXX/2023**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2023, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Av/Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Cidade/Estado, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 010/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 649/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**1.2** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

**1.3** – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Termo de Referência (ANEXO VII), na forma do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 011/2023, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

**1.4** – A CONTRATADA se obriga a concluir o serviço referente ao objeto em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do presente.

**1.5** – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

1.6 – O prazo de vigência deste terá o período de 03 (três) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 – Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Câmara, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

2.2 – Atender, prontamente, as reclamações da Câmara Municipal de Praia Grande, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

2.3 – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Praia Grande.

2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.

2.5 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.

2.6 – Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CMEBPG.

2.7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

2.8 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.11 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.12 – Responsabilizar-se por qualquer irregularidade dos serviços contratados e discriminados no Edital, devendo providenciar o ressarcimento pelos danos eventualmente causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

2.13 – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**2.14** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**2.15** – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** – São obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1** – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste certame.

**3.1.2** – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.

**3.1.3** – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

**3.1.4** – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

**3.1.5** – Pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO) e o valor mensal de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente ao objeto entregue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no Item 3.1.5 iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajuste ao valor contratado.

**3.1.6** – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.16.

**3.1.7** – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** – Este contrato poderá ser rescindido quando:

**4.1.1** – A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

**4.1.2** – A EMPRESA não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.



4.1.3 – A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do contrato.

4.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

4.1.5 – O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.

4.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA V – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

5.1 – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

5.1.1 – As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

5.3 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

contrato rescindido imediatamente.

**5.4** – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**5.5** – A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e

II – Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.

**5.6** – Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

**5.7** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**5.8** – O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

**5.9** – Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**5.10** – A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Gestor do Contrato: demais sanções.

**5.11** – As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**5.12** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**5.13** – Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**5.14** – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

**5.15** – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**5.16** – Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

considerado rescindido o seu contrato.

**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a CONTRATADA através do endereço eletrônico (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX.

**6.2** – O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura; podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.3** - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital.

**6.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**6.5** – E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, XX de XXXXXXXXX de 2023.

---

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Marco Antônio de Sousa – Presidente

---

XX  
XXXXXXXXXX - Representante



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 649/2023  
CONTRATO Nº XXX/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, XXXXXXXX.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Marco Antônio De Sousa – Presidente

\_\_\_\_\_  
XX  
XXXXXXXXXXXX - Representante



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 649/2023  
CONTRATO Nº XXX/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recuperação e reparos na fachada, incluindo lavagem dos revestimentos, recuperação e pintura da área externa constituída em alvenaria e das pilastras de sustentação que compõem a edificação, com fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Nome	<b>MARCO ANTÔNIO DE SOUSA</b>
Cargo	<b>PRESIDENTE</b>
RG	
Endereço	
Telefone	<b>(13) 3476-1730</b>
E-mail	<b>camara@praiagrande.sp.leg.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.**

Nome	<b>MARCO ANTÔNIO DE SOUSA</b>
Cargo	<b>PRESIDENTE</b>
RG	
Endereço	
Telefone	<b>(13) 3476-1730</b>
E-mail	<b>camara@praiagrande.sp.leg.br</b>

**Praia Grande, XXXXXXXXX**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA  
Presidente**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO IX**

**MODELO DE ATESTADO VISTORIA**

**(papel timbrado da licitante)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Agente da Administração**

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO X**

**MODELO DE DISPENSA VISTORIA**

**(papel timbrado da licitante)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 649/2023**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Agente da Administração**

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



**ANEXO XI – FOTOS DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO SERVIÇO**



**GARAGEM SERVIDORES**



**ÁREA EXTERNA**



**GARAGEM BICICLETAS**



**FACHADA VIDRO**



**FACHADA EXTERNA**



**FACHADA EXTERNA**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*



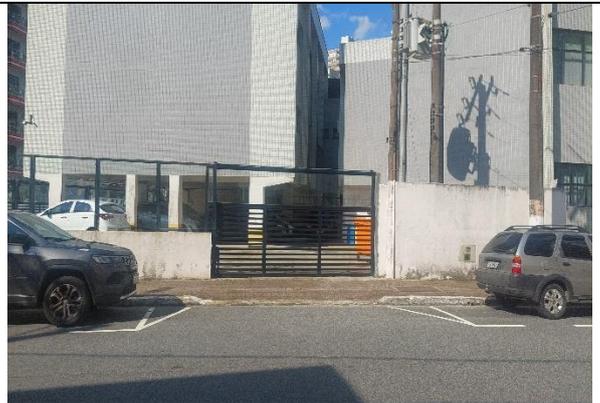
**GARAGEM VEÍCULOS OFICIAIS**



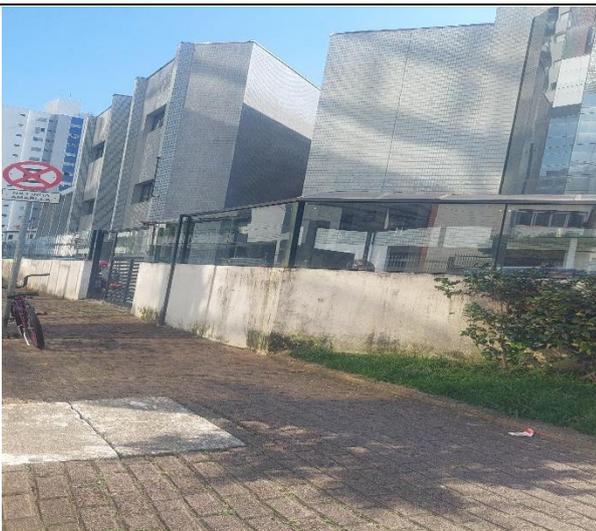
**TETO GARAGEM SERVIDORES**



**GARAGEM VEREADORES**



**MURO EXTERNO GARAGEM SERVIDORES**



**MURO EXTERNO GARAGEM VEREADORES**



**PILASTRA GARAGEM SERVIDORES**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*



**PILASTRA GARAGEM  
VEREADORES (1)**



**PILASTRA GARAGEM VEREADORES (2)**